



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LCR – 111/2020

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 084/2020**

**PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 020/2020**

**AUTOR: VEREADOR JUAREZ FARIA BARBOSA**

**COAUTORA: VEREADORA IVANIR MARIA GNOATTO VIANA**

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O SENHOR JULIO ALCIDES SANCHEZ MARTINS.**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 020/2020**, de autoria do **SENHOR VEREADOR JUAREZ FARIA BARBOSA** e coautoria da **SENHORA VEREADORA IVANIR MARIA GNOATTO VIANA**, que concede Moção de Aplausos ao Senhor **JULIO ALCIDES SANCHEZ MARTINS**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende os ilustres Edis, autores da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos ao homenageado.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 001/002, destacam as razões de sua propositura, “... *tendo em vista que o mesmo é Diretor presidente e fundador do Grupo Flamboyan que completa 50 anos de varejo de calçados, confecções e acessórios, hoje com 23 lojas no estado de Mato Grosso, sendo uma das unidades instalada em nosso município desde 2004, fomentando o desenvolvimento de nossa cidade...*” (sic).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Ainda, às fls. 002/003, apresenta a biografia do homenageado, conforme disciplina o Artigo 6º, inciso I, da Lei 634/2000.

A referida Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

***Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.***

***Art. 2º - (...)***

***Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.***

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

***Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:***

**I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;**

**II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;**

**III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;**

**IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;**

**V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 03 de dezembro de 2020.



**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B